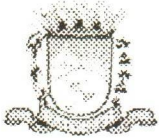




# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenal Lúcio de Sousa

GABINETE DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA – PATRIOTA



Câmara Municipal  
de Patos

Processo APPL 13/2021 - Data 23/02/2021 - Hora 08:20:55

Assunto: RECONHECE OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, POR MEIO DA OFERTA DE AULAS PRESENCIAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE PATOS, A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Remetente: JOSMA OLIVEIRA DA NOBREGA ()

Josmá Oliveira ( Patriota )

Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Patos.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

**Decreta: Art. 1º** Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais como atividades essenciais para a população do Município de Patos, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município, inclusive aquelas de formação continuada.

Parágrafo único. A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no caput restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19 ou demais circunstâncias de calamidade pública.

**Art.2º** É vedada a suspensão ou interrupção do exercício das atividades presenciais.  
Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo estabelecer restrições de acordo com as normas sanitárias e os protocolos a ser seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º** As instituições de ensino deverão ofertar a possibilidade de educação à distância, cabendo aos pais ou responsáveis fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem.

**Art 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário. Justificativa: O presente Projeto de Lei visa conferir maior segurança jurídica à Administração Pública para a retomada das aulas presenciais, no contexto de pandemia da COVID-19, suspensas desde a edição do Decreto do Executivo Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

**Casa Juvenal Lúcio de Sousa**

**GABINETE DO VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA – PATRIOTA**

Que declarou a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Patos. Não é demais citar que a educação é direito social reconhecido.


**art. 6º** da Constituição Federal, cuja oferta pública foi abordada em diversas decisões do Poder Judiciário como de elevada prioridade, uma vez que constitui o mais efetivo instrumento de redução da pobreza social, fortalecedor do espírito crítico comunitário e emancipador político, por isso intrínseco à dignidade da pessoa humana e aos valores mais elevados de nossa República. Nesse sentido, bem pontuou o saudoso Ministro do STF, Exmo. Dr. Ayres Britto, ao julgar a ADI 3.330/DF em 03/05/2012: "A educação, notadamente a escolar ou formal, é direito social que a todos deve alcançar. Por isso mesmo, dever do Estado e uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade." Portanto, sendo política pública de primeiríssima prioridade, é dever do Estado contrabalancear os direitos envolvidos no atual cenário, por um lado garantindo a oferta que alcance o público-alvo dos serviços educacionais, notadamente dos segmentos mais carentes que não dispõem de estrutura residencial para o acesso à distância do conteúdo letivo e, por outro lado, minimizando os riscos de saúde aos professores e demais funcionários da educação.

**Josmá Oliveira**  
Vereador/Autor





Expediente à Comissão Permanente

Em 23 / 02 / 2021  


- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 24 / 02 / 2021  
